



**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº**  
**(Do Sr. Capitão Alberto Neto)**

Requer seja encaminhado ao Excelentíssimo Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, Senhor Geraldo Alckmin, na condição de Ministro supervisor da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, Requerimento de Informações, sobre as mudanças no regulamento do CAS/SUFRAMA.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados requeiro seja encaminhado ao Excelentíssimo Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, Senhor Geraldo Alckmin, na condição de Ministro supervisor da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, requerimento de informações, sobre as mudanças no regulamento do CAS/SUFRAMA, nos seguintes termos:

- 1) Qual o objetivo da retirada do Ministério de Minas e Energia do rol de membros do colegiado do Conselho de Administração da Suframa?
- 2) A Lei não estabelece critérios para definição da importância de participação de cada Ministério no colegiado, que critérios são utilizados para inclusão e ou exclusão das modificações realizadas?
- 3) O Ministério de Minas e Energia (MME) publicou, no mês de maio do ano passado, a Resolução nº 1/2022, que aprova o novo Programa de Metas para Condicionadores de Ar. A produção de ar-condicionado modelo Split, no Polo Industrial de Manaus (PIM), cresce exponencialmente. Como ficam os investimentos, nesta área, sem um representante do MME no Conselho da Suframa?

Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 933 – CEP 70160-900 –  
Brasília/DF  
Tels (61) 3215-5933/1933



\* C D 2 3 4 6 5 2 8 4 5 3 0 0 \*



## Justificação

A Lei Complementar nº 134, de 14 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a composição do Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus – CAS/SUFRAMA, apresenta a seguinte diretriz sobre a participação de Ministros de Estados no colegiado:

“Art. 2º O Conselho terá a seguinte composição:

I - 10 (dez) Ministros de Estado, definidos em regulamento pelo Poder Executivo;

II - Governador e Prefeito da capital dos seguintes Estados:

- a) Amazonas;
- b) Acre;
- c) Amapá;
- d) Rondônia; e
- e) Roraima;

III - Superintendente da Suframa;

IV - Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

V - Presidente do Banco da Amazônia - BASA;

VI - 1 (um) representante das classes produtoras; e

“VII - 1 (um) representante das classes trabalhadoras.” (grifo nosso).

Por ocasião da reorganização das estruturas básicas dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios, consignada na Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, foi publicado o Decreto nº 11.435, de 10 de março de 2023, que regulamentou a citada Lei Complementar, alterando os assentos do Conselho de Administração da Autarquia, conforme segue:

“Art. 3º O Conselho de Administração é composto pelos seguintes membros titulares:

I - Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, que o presidirá;

II - Ministros de Estado:

a) da Agricultura e Pecuária;  
Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 933 – CEP 70160-900 – Brasília/DF  
Tels (61) 3215-5933/1933





- b) da Ciência, Tecnologia e Inovação;
- c) da Fazenda;
- d) da Integração e do Desenvolvimento Regional;
- e) da Pesca e Aquicultura;
- f) das Relações Exteriores;
- g) de Portos e Aeroportos;
- h) do Meio Ambiente e Mudança do Clima; e
- i) dos Povos Indígenas;

III - Governadores e Prefeitos das capitais dos seguintes Estados:

- a) Amazonas;
- b) Acre;
- c) Rondônia;
- d) Roraima; e
- e) Amapá;

IV - Superintendente da Suframa;

V - Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;

VI - Presidente do Banco da Amazônia S.A.;

VII - um representante das classes produtoras; e

VIII - “um representante das classes trabalhadoras.” (grifo nosso).

Em que pese reconhecer a importância de cada uma das Pastas elencadas no ato supramencionado, vale destacar que a política de desenvolvimento social, econômico e ambiental da região Norte do País, deve seguir a tendência mundial na busca por ações de eficiência energética, em direção às metas globais da Agenda 2030, para a promoção de uma industrialização inclusiva e sustentável, para construção de infraestruturas resilientes e pelo fomento à inovação.

Nesse contexto, requeiro informações ao Ministro de Estado de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços que, no exercício de sua competência, avalie a oportunidade e conveniência de responder sobre as novas análises técnicas do regulamento do CAS/SUFRAMA.

Assim, sendo a fiscalização uma das funções típicas do legislador, faz-se necessária a aprovação deste requerimento de informações para obtenção Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 933 – CEP 70160-900 – Brasília/DF  
Tels (61) 3215-5933/1933



\* C D 6 2 3 4 6 5 2 8 4 5 3 0 0 \*



Câmara dos Deputados  
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto

de dados suficientes a respeito da atuação do Poder Executivo,  
a fim de se assegurar a efetividade das leis ou, se assim for necessário, tomar  
medidas para que sejam implementadas de forma eficiente e transparente.

Termos em que, pede deferimento.

Brasília, 20 de Março de 2023.

**CAPITÃO ALBERTO NETO**

**Deputado Federal - PL/AM**

Apresentação: 20/03/2023 10:51:40.037 - Mesa

RIC n.507/2023



Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 933 – CEP 70160-900 –  
Brasília/DF  
Tels (61) 3215-5933/1933



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234652845300>

\* C D 2 3 4 6 5 2 8 4 5 3 0 0 \*